



ESTADO DA PARAÍBA  
**MUNICÍPIO DE APARECIDA**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº 389, DE 22 DE ABRIL DE 2015.**

Autoriza o Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combates às Endemias, vinculados às equipes de Saúde da Família.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Aparecida, no Estado do Paraíba, APROVOU, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a repassar incentivo financeiro adicional no valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e catorze reais), aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) vinculados às equipes de Saúde da Família, nos termos do Parágrafo Único da Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde.

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal, por simetria, a repassar incentivo financeiro adicional no valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e catorze reais), aos Agentes de Combates às Endemias, vinculadas às equipes de Saúde da Família, mediante disponibilidade financeira, com recursos próprios do município.

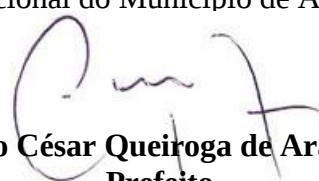
**Art. 3º** O valor indicado nos art. 1º e 2º desta Lei será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais por força do disposto no item 7, alínea "e" do § 9º do art. 28 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

**Art. 4º** O incentivo financeiro adicional de que trata os Art. 1º e 2º desta Lei, poderá ser anual, ficando condicionado a repasse de parcela extra de incentivo de custeio pelo Ministério da Saúde e disponibilidade financeiro do município.

**Art. 5º** As Despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica vinculada à Política de Atenção Básica do Município.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Aparecida, 22 de abril de 2015.

  
**Júlio César Queiroga de Araújo**  
Prefeito